



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA Nº 3.097 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 3.097
esteve afixada no mural de publicações no período de
06/12/2022 a 20/12/2022
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Concede Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Servidores do Grupo Elementar, motorista e operários, que atuam na equipe de coleta resíduos sólidos urbanos nas vias públicas do Município de Manoel Viana, nos termos da Lei Complementar nº 42, de 18 de Junho de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Concede Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Servidores do Grupo Elementar, motorista e operários, que compõe a equipe de coleta resíduos sólidos urbanos nas vias públicas do Município de Manoel Viana, vinculados a Secretaria de Obras Trânsito e Serviços Públicos.

Parágrafo único – Compõe a equipe de coleta resíduos sólidos urbanos nas vias públicas do Município de Manoel Viana, quatro operários e um motorista, a serem designados através de Decreto Individual.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Produtividade no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) será paga, mensalmente, ao servidor que atingir pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

§ 1º o adicional concedido terá caráter transitório pelo prazo de 12 (doze) meses, com previsão de início em 2 de janeiro de 2023.

§ 2º O valor fixado neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

Art. 3º Esta gratificação, não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como, exclui qualquer possibilidade ao direito de pagamento de horas extras, ocasionadas na coleta de resíduos. Sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, previsto para o exercício financeiro em curso e subseqüentes da seguinte rubrica.

0501.04.122.0002.2007.319011400000 – Gratificações Especiais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 6 de dezembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta Colenda Casa Legislativa com o objeto de conceder Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Servidores do Grupo Elementar, motorista e operários, que compõe a equipe de coleta resíduos sólidos urbanos nas vias públicas do Município de Manoel Viana, vinculados a Secretaria de Obras Trânsito e Serviços Públicos.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, o Município de Manoel Viana, não possui em sua estrutura administrativa o cargo de Gari, profissional com competência funcional para realizar os serviços de coleta de resíduos urbanos nas vias públicas deste município. Diante da carência destes profissionais, houve a adaptação na prestação dos serviços, sendo empregada a mão de obras de Operários, sendo criada Equipe de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos- ECRSU.

A concessão da referida gratificação, estará condicionada a satisfação de condições especiais definidas na Lei Complementar nº 42, de 18 de Junho de 2019, inclusive ao condicionamento do pagamento ao alcance dos pontos mínimos necessários apurados em avaliação de desempenho individual.

Diante disto, resta administração municipal duas alternativas, a primeira passaria pela criação na estrutura administrativa da vaga de Gari, posteriormente o seu preenchimento, a outra alternativa a mais prática e econômica, passa pelo presente Projeto de Lei, visando a valorização e adequação dos servidores que labutam na Equipe de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos- ECRSU.

A primeira alternativa, de concursar servidores para as possíveis vagas abertas de gari, teria um impacto maior nas contas públicas, do que a concessão do adicional proposto. Em relação à prestação dos serviços propriamente dito, não se visualiza qualquer perda na qualidade, ao contrário com base na prática dos servidores que atualmente realizam, e da forma de longos anos que vem sendo executada, manteria se o mesmo grau de satisfação ou até melhoria.

Por evidente, concessão de tal gratificação irá valorizar e estimular os servidores da área elementar, que atuam em condições nas frentes de trabalho e cuja retribuição pecuniária ainda está aquém do desejado pelo governo municipal. Com data inicial do pagamento em 2 de janeiro de 2023, para não haver desobediência no estabelecido na Lei Complementar 173/2020.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 6 de dezembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

